

PARECER DE PLENÁRIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2022

Susta as RESOLUÇÕES NORMATIVAS ANEEL nº 1.024, de 28 de junho de 2022, que aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013, e nº 1.041, de 20 de setembro de 2022, que aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Autor: Dep. Danilo Forte – UNIÃO/CE.

Relator: Dep. Juscelino Filho – UNIÃO/MA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que pretende sustar duas resoluções normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel),



aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, com base no disposto no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal:

- Resolução Normativa nº 1.024, de 28 de junho de 2022, que aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013; e

- Resolução Normativa nº 1.041, de 20 de setembro de 2022, que aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

Conforme justifica o autor, por efeito da Resolução Normativa nº 1.024/2022, o método anterior de estabilização da TUST/TUSD-g foi abandonado e esse componente da tarifa passou a variar anualmente. Como consequência, o risco dessas oscilações tarifárias foi alocado aos agentes de geração, obrigando-os a contratar instrumentos financeiros para proteger-se da variação, encarecendo a produção da energia.

Quanto à Resolução Normativa nº 1.041/2022, o autor alerta que ao reforçar o sinal locacional da TUST/TUSD-g, a norma da Aneel aumenta os custos de implantação de projetos de geração nas regiões Norte, Nordeste, e em parte do Centro-oeste, privilegiando empreendimentos nas Regiões Sul e Sudeste. Desse modo, a medida da Aneel pode causar transferência de investimentos e empregos, além de aumentar as desigualdades regionais.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de urgência, em virtude da aprovação pelo Plenário do Requerimento nº n. 1471/2022. Antes disso, foi distribuída para exame das Comissões de Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Através da Resolução Normativa nº 1.024/2022, a Aneel pôs fim ao antigo método de estabilização de tarifas de transmissão e o substituiu pelo método da envoltória tarifária flutuante. De acordo com o novo método estabelecido pela resolução, as tarifas de cada barra são controladas por meio de limites superiores e inferiores, associados à variação da inflação medida pelo Índice de Atualização da Transmissão – IAT e ao risco imediato de expansão da transmissão.

Por meio da Resolução Normativa nº 1.041/2022, a Aneel modificou o sinal locacional para redistribuir os custos de transmissão entre os agentes do Sistema Interligado Nacional (SIN), onerando mais aqueles que fazem maior uso desse serviço. Segundo a agência reguladora, a intensificação do sinal locacional foi necessária por conta de mudanças verificadas nos últimos anos. Com a entrada em operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e de outras geradoras no Norte e Nordeste, essas Regiões deixaram de ser importadoras de energia elétrica e se tornaram exportadoras.

Em que pesem as razões técnicas apresentadas pela agência reguladora, o fato é que os efeitos das resoluções têm natureza de política pública de competência do Congresso Nacional. Ao alterar a sistemática de expansão da geração de energia elétrica do país, deslocando investimentos, empregos e renda das regiões mais pobres para as mais ricas do Brasil, a Aneel acabou por extrapolar suas prerrogativas e afrontar os princípios da Constituição Federal.

Ademais, não se pode ignorar que o Plenário desta Câmara dos Deputados aprovou, em 31 de agosto de 2022, a Medida Provisória nº 1.118/2022, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 25/2022, estabelecendo diretrizes a serem observadas pela Aneel para a definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição. Nada obstante, apenas 20 dias depois, a Aneel optou por editar resolução com diretrizes completamente diferentes daquelas aprovadas nesta Casa, tornando clara a inversão de papéis institucionais.

Por fim, sabe-se que empreendimentos de geração são investimentos de longo prazo, cujo sucesso depende da garantia de segurança



jurídica e de estabilidade regulatória, princípios que foram preteridos pela agência reguladora. Ciente disso, o Parlamento tem buscado soluções para a modernização do setor elétrico brasileiro por meio do Projeto de Lei nº 414/2021, em vias de ser votado. Este é o espaço que julgamos mais adequado para a revisão das regras sobre geração e transmissão de energia elétrica, que têm enorme impacto sobre a vida dos brasileiros.

Diante do exposto:

- a) Pela **Comissão de Minas e Energia**, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022.
- b) Pela **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JUSCELINO FILHO

Relator
UNIÃO/MA

